

LEI Nº 403/95

CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NO
SISTEMA TRANSPORTE COLETIVO
INTRA-MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido Passe Livre às Pessoas Portadoras de Deficiência, comprovadamente carentes, no Sistema de Transporte Coletivo Intra-Municipal.

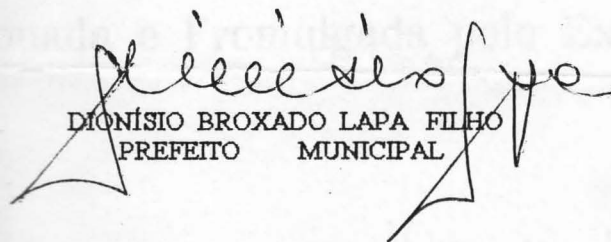
Inciso 1º - Terão direito aos benefícios de que trata o Art. 1º, os portadores das seguintes deficiências: Auditiva, Mental, Visual, Físico, Múltipla, Retardo Neutro-Psicomotor e Distúrbio de aprendizagem.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação Cultural e Desporto, Departamento de Transporte, a fiscalização e expedição de identidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em
15 de maio de 1995.



DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL